



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 034/2016:

LEI Nº 2.075 DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOVO BAIRRO, BEM COMO, DOS RESPECTIVOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

Art.1º. Fica denominado “PORTÃO VERMELHO” o loteamento situado no sítio do Aloysio, com acesso pela RJ 165, antiga Estrada do Bananal.

Art. 2º. Ficam denominados os logradouros públicos situados no loteamento de que trata o artigo primeiro, conforme croquis em anexo, a saber:

Avenida Prefeito Aloysio de Castro, início na RJ 165 e término na ponte do Condado.

Rua Benício de Mello Góis, início na Avenida Benedito Telmo Coupê e término no loteamento.

01 – Avenida Vice-prefeito Benedito Telmo Coupê

02 e 03 – Rua Celso Gomes Duarte Coelho

04 – Rua Professor José Geraldo Gama

05 e 09 – Rua Padre João Peters

06 – Rua José dos Santos Pádua Filho

07 – Rua Hilton Mello da Silva

08 e 10 – Avenida Prefeito Benedito José Mello da Silva

Art. 3º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo, procederá no prazo de 90 (noventa) dias à colocação das placas indicativas com os nomes dos logradouros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 1º de setembro de 2016.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara